



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 043/2018 - Pregão n° 031/2018

### TERMO DE CONTRATO N° 161/2018

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO DA ETA MUNICIPAL, PARA REALIZAR ASANÁLISES DE ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS E DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 043/2018 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços N.º 031/2018 e de outro AG Comércio de Produtos para Laboratório Eireli – EPP.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **AG Comércio de Produtos para Laboratório Eireli - EPP**, localizado na Rua Itajubá, n° 704, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31.015-280 inscrito no CNPJ sob o n.º 20.648.835/0001-60, representado por Selma da Silva Andrade Guariento, brasileira, casada, portadora do RG n° M-4.046.759 SSP/MG e do CPF n° 712.225.706-10, residente e domiciliado à Rua Juruá, n° 955, apto 600, bairro Graça, Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2018 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2018** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 043/2018: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DA ETA MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS E DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 031/2018, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

Nº	UNID	QTDD	DESCRIÇÃO	§ UNIT	§ TOTAL
01	UN	02	BURETA DE 25ML COTIGLA	47,50	95,00
02	UN	06	COPO BECKER DE PVC GRADUADO- CAPACIDADE DE 1000 ML NALGON	9,80	58,80
03	UM	06	COPO BECKER DE PVC GRADUADO- CAPACIDADE DE 2000 ML- NALGON	13,60	81,60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

04	UN	01	ESTUFA DE CULTURA TEMPERADA DE 28°C A 56°C SOLIDSTEEL	2.420,00	2.420,00
05	UN	03	FENOLFTALEINA- MENOR QUANTIDADE OFERTADA (0025GR) NEON	18,50	55,50
08	UN	03	METILORANGE- MENOR QUANTIDADE OFERTADA NEON	12,50	37,50
09	UN	02	ORTO-TOLIDINA: SOLUÇÃO AQUOSA DE CLORIDRATO DE ORTO-TOLIDINA A 0,05% EM MEIO ÁCIDO DINAMICA	45,00	90,00
10	UN	06	PISSETA GRADUADA COM CAPACIDADE DE 500 ML- NALGON	6,10	36,60
11	UN	03	PROVETA DE 1000 ML POLIPROPILENO NALGON	34,00	102,00
12	UN	01	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,0- EMBALAGEM DE 500 ML- NALGON	17,00	17,00
13	UN	01	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 7,0- EMBALAGEM DE 500ML- NALGON	17,00	17,00
14	UN	03	TERMÔMETRO DE MERCÚRIO DE -10°C A 110°C ESC INT	45,00	135,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.146,00</b>	

### DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma única, com entrega em até 30 (Trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura deste termo.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento

**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

**172-02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/** Material de Consumo

**607 - 02.05.01.17.512.0034.1046.4.4.90.52.00/** Equipamento e Material Permanente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

10.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

10.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.3- Autorizar a entrega dos produtos e conseqüente emissão de nota fiscal, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através da Secretaria de Meio Ambiente.

10.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

14.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

14.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.11 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 09 de maio de 2018.*

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO**  
Selma da Silva Andrade Guariento  
AG COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA  
LABORATÓRIO EIRELI - EPP

**Dr. Gustavo Levenhagen Moura**  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_